

*Aqui é povo*

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 389/96.

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Itapissuma decretou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meio para o funcionamento das ações na área de Assistência Social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de Convênios no Setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- dotações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pela assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CEP 53700-000 – ITAPISSUMA – PE  
CNPJ: 08.637.399/0001-28 FONES: 81 3548-1647/ 81 3548-1156

# ITAPISSUMA

*Aqui é povo*

2º - os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Ação Social ou Órgão competente do Município de Itapissuma sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS constará do Plano Diretor do Município.

2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Coordenação Comunitária ou Órgão competente do Município de Itapissuma.

Artigo 4º - os recursos do fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da administração pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por Órgão conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e Projetos específicos de Setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de Consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos Instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das Ações, de Assistência Social;

VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15 da Lei orgânica de Assistência Social.

Artigo 5º - o repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelos Conselho Municipal de Assistência Social.



RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CEP 53700-000 – ITAPISSUMA – PE  
CNPJ: 08.637.399/0001-28 FONES: 81 3548-1647/ 81 3548-1156

# ITAPISSUMA

*Aqui é povo*

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º para atender as pessoas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPISSUMA,

19 de junho de 1996.

  
MANOEL FELIPE DE ARAUJO NETO

PREFEITO



**CARTÓRIO EDISIO UCHOA** - Edisio Uchoa Cavalcanti - Tabelião Oficial do Registro de Imóveis  
Av. João Pessoa Guerra, 239 - Pilar - Itamaracá - PE - Telefone: (81) 3544-1076 - CNPJ/INF Nº 11.520.487/0001-89

Reconheço por semelhança: MANOEL FELIPE DE ARAUJO NETO, Itamaracá/PE, 18/10/2017 13:33. Em testemunho da verdade Edisio Uchoa (TITULAR). Emol.: R\$ 3,49 TSNR: R\$ 0,78 FERC: R\$ 0,39 Total: R\$ 4,56.  
Selo Digital: 0076851.LNM09201701.00688. Consulte autenticidade em <http://www.tjpe.jus.br/selodigital>



RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - CEP 53700-000 - ITAPISSUMA - PE  
CNPJ: 08.637.399/0001-28 FONES: 81 3548-1647/ 81 3548-1156